



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICINA Nº 115 Resolução nº 115

(Dispõe sobre regulamentação de concessão de título de cidadania)

A Câmara Municipal de Jacareí resolve:

Artigo 1º) - Nenhum título de Cidadão Jacareense será concedido, sem que o projeto de concessão esteja subscrito pelo menos por dois terços dos vereadores.

Artigo 2º) - A Mesa da Câmara não julgará objeto de deliberação:

- a) projeto algum que não tenha alcançado esse mínimo de assinaturas;
- b) projeto que não venha precedido de completa justificativa, indicand o pormenorizadamente as obras ou serviços prestados pelo homenageado ao município ou ao seu povo.

Artigo 3º) - Apresentado o projeto á consideração da Câmara somente 6 (seis) meses após a sua apresentação poderá ser proposto novo projeto, concedendo o título a outro cidadão.

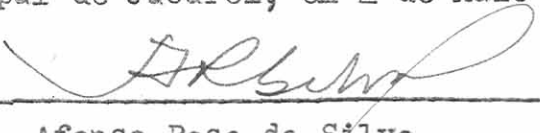
Artigo 4º) - Recebido o projeto, a Câmara terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para discuti-lo, sendo vedada a apresentação de emendas, estendendo o título a outros cidadãos.

Artigo 5º) - Terão votação única os projetos de concessão de título de cidadão Jacareense.

Artigo 6º) - Comunicado ao interessado a concessão de título de Cidadão Jacareense, deverá êle recebê-lo em sessão solenete dentro do prazo de 1 (hum) ano, após o que salvo motivo de força maior o Plenário da Câmara deliberará a respeito.

Artigo 7º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, em 2 de Maio de 1963


Afonso Rosa da Silva

Presidente da Câmara -